

UNICURITIBA

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

Edital COI_002/2021

A Reitoria do Centro Universitário UNICURITIBA, consoante o que prescreve a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB); o Decreto nº 5.154, de 23/07/2004, da Presidência da República, a Portaria Normativa MEC nº. 40/2007, republicada em 29/12/2010, a Portaria Normativa nº 23, de 1º/12/2010, e demais instrumentos normativos educacionais aplicáveis à espécie, fazem saber que estarão abertas as inscrições para Obtenção de Nova Graduação reingresso de estudantes desvinculados do Centro Universitário Unicuritiba e ao destrancamento de matrícula que se regem por este edital, em conformidade com a da legislação pertinente em vigor.

1 - DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 As inscrições para o Processo de Outros Ingressos 2021/2 estarão abertas **no período de 05/04/2021 a 24/09/2021**, pela internet (estude.unicuritiba.com.br/transferencia) ou por meio do telefone (41) 3213.8700, de 2ª a 6ª (exceto feriados), no horário das 9h às 21h, e aos sábados, das 10h às 16h.
- 1.2 Os candidatos inscritos deverão apresentar o histórico escolar oficial da instituição de origem com notas, carga horária total cursada no semestre e situação de aprovação, *original ou cópia* autenticada, no período de **14/05/2021 a 24/09/2021**.
 - 1.2.1 Caso não conste no histórico, o candidato deverá apresentar a Declaração de Reconhecimento ou Autorização de curso, a Declaração do Sistema de Avaliação, a Declaração de matrícula e Declaração do Enade.
 - 1.2.2 O candidato de Obtenção de Nova Graduação poderá apresentar, também, os programas das disciplinas cursadas devidamente carimbadas pela instituição de origem ou certificação digital, para que haja um melhor aproveitamento das disciplinas já cursadas.
 - 1.2.3 Será aceito histórico-escolar parcial (não oficial), desde que contenha notas, carga horária total cursada no semestre e situação de aprovação, para análise de dispensas de disciplinas, o que não exige o candidato da entrega do histórico oficial. Nesta condição, a entrega do histórico escolar oficial deverá respeitar o prazo estipulado pela instituição através de termo de compromisso que deverá ser preenchido e assinado no ato da matrícula pelo candidato, ou em até 48 horas a partir da comunicação pela IES, da não apresentação, ocorrida pelo Portal do Aluno.
 - 1.2.4 Os alunos e ex-alunos das instituições do Grupo Ânima estão dispensados da apresentação da documentação, salvo aqueles cuja a documentação não conste nos arquivos da instituição ou que desejam solicitar dispensas de disciplinas cursadas em outras IES. Neste caso, deverão entregar o histórico complementar.
- 1.3 O candidato deverá realizar o upload dos documentos citados no item 1.2, através do site estude.unicuritiba.com.br/transferencia, ao término da inscrição, podendo ainda realizar a entrega posteriormente, através do link de acompanhamento disponível no site, na área do candidato.
 - 1.3.1 Antes de enviar o histórico escolar, observe:
 - a qualidade e nitidez da imagem,
 - o documento não pode ter indício de adulteração, falsificação e/ou rasura,
 - formato do arquivo: PDF, JPG ou PNG
- 1.4 O candidato que possui Fies ou ProUni deverá indicar essa condição no momento da inscrição e terá sua solicitação avaliada em duas etapas. A primeira consistirá em uma triagem onde poderá ser “indeferido” ou “deferido”, sendo que os candidatos “indeferidos” poderão optar por prosseguir com recursos próprios ou desistir do processo e os deferidos seguirão no processo. Após o aceite da análise acadêmica, permanecerão na segunda etapa denominada “Aguardando Autorização Fies/ProUni” até que ele realize os procedimentos necessários (conforme orientado no deferimento da triagem) e possa concluir sua matrícula.
- 1.5 O candidato com necessidades especiais deverá indicar sua deficiência no momento da inscrição e enviar laudo médico para o e-mail copeve@animaeducacao.com.br para que receba o acompanhamento adequado, em caso de aprovação.
- 1.6 O candidato poderá acompanhar o andamento do seu processo pelo site estude.unicuritiba.com.br/transferencia, na Área do Candidato, clicando no link de acompanhamento.

2 DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1 A análise curricular será realizada com base na documentação citada no subitem 1.2, levando-se em consideração somente as disciplinas concluídas até o ato da inscrição. O candidato poderá consultar o resultado em até três **dias úteis** contados a partir do recebimento do documento válido.
- 2.2 Se somente a partir do histórico-escolar oficial não for possível realizar análise, será solicitado que o candidato envie as ementas das disciplinas.
- 2.3 As dispensas serão concedidas conforme regras estabelecidas nos anexos I e II deste edital.
- 2.4 O candidato deverá conferir o resultado de sua análise, na área do candidato, no link de acompanhamento no site estude.unicuritiba.com.br/transferencia. Estando de acordo com o resultado, **deverá dar o aceite**, ou poderá solicitar **reanálise**, no próprio *link* de acompanhamento, justificando com clareza o motivo da discordância. O prazo para resposta da reanálise será de três dias úteis, contados a partir da solicitação.

3 DAS VAGAS

- 3.1 Serão oferecidas, no 2º semestre de 2021, vagas remanescentes dos cursos de graduação nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnologia, descritos no anexo III deste edital.
- 3.2 As vagas existentes para cada curso/turno/campus/módulo serão disponibilizadas aos candidatos que tiverem seus pedidos deferidos, conforme normas da instituição.
- 3.3 A aceitação de transferência do candidato que possui bolsa do ProUni obedecerá à tabela de cursos e afinidade, nos termos do Parecer nº 434/1997, do CNE/CES, na conformidade da legislação pertinente em vigor e demais regras previstas neste edital.
- 3.4 Para o 2º semestre de 2021, para alunos de Transferência Externa com bolsa do ProUni, observada a disponibilidade de vagas. A primeira etapa de triagem, é de caráter informativo, onde consta informações sobre a transferência do benefício e os critérios avaliativos de aceitação. A segunda etapa é de caráter avaliativo e constitui no recebimento da chave de transferência do ProUni, avaliação de afinidade entre os cursos e confirmação e lançamento da bolsa. O cadastramento do benefício será realizado somente se o curso atual houver afinidade com o curso para o qual o candidato pleiteia a vaga. Caberá ao candidato verificar previamente a entrega da chave de segurança do Prouni relação de afinidade entre os cursos.
- 3.5 O processo de transferência do ProUni, para o 2º semestre de 2021, será considerado concluído após a formalização da aceitação do estudante pela instituição de ensino de destino, por meio da emissão do Termo de Transferência do Usufruto de Bolsa, que é validado com a chave de transferência retirada na IES de origem. Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa passará a ser o prazo do curso de destino, subtraídos os períodos utilizados e suspensos, no curso de origem.
- 3.6 Para o 2º semestre de 2021, observada a disponibilidade de vagas, os alunos de Transferência Externa com financiamento do Fies deverão estar com o aditamento de transferência disponível no site sisfies.mec.org.br, devendo observar todas as regras constantes no site. Mais informações poderão ser obtidas no Centro de Atendimento ao Candidato (CAC) de qualquer campus da IES.

4 DA MATRÍCULA

- 4.1 O candidato cujo pedido for deferido deverá acessar o ambiente de pré-matrícula pelo site aluno.unicuritiba.com.br e retirar o contrato de prestação de serviços educacionais e o boleto referente à primeira parcela de semestralidade, para pagamento, que poderá ser realizado na rede bancária, em qualquer correspondente bancário ou nas Centrais de Atendimento ao Candidato (CAC), nos endereços constantes no site unicuritiba.com.br. Nesse caso, serão aceitos somente cartões de crédito e débito. Após o pagamento da matrícula, a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado e o aditivo de bolsa, caso houver, o candidato será matriculado, devendo acessar o sistema *Ulife* (aluno.unicuritiba.com.br) apenas para conferência ou ajuste de seu horário.
- 4.1.1 Todos os candidatos inscritos nos processos previstos neste edital, em todas as formas de ingressos ofertadas, para efetivação da matrícula, deverão entregar o contrato de prestação de serviços devidamente assinado, o qual estará disponível no ambiente de pré-matrícula.
- 4.1.2 A aceitação de matrícula para o ingresso em 2021/2º encerrará no dia **30/09/2021**.
- 4.2 Para a conclusão da matrícula, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
- histórico escolar do curso de graduação de origem, constando as disciplinas cursadas e aprovadas, com as respectivas cargas horárias;
 - certificado de conclusão e histórico do ensino médio – original e fotocópia;
 - comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais – título de eleitor, para candidatos maiores de 18 anos – uma fotocópia simples;
 - comprovação de estar em dia com as obrigações do serviço militar, para candidatos do sexo masculino, maior de 18 anos e menor de 46 anos – uma fotocópia simples;
 - cédula de identidade e CPF – uma fotocópia simples;
 - comprovante de residência – uma fotocópia simples;
 - assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - Passaporte com visto válido, para candidatos estrangeiros.

- 4.2.1** Candidato estrangeiro deverá apresentar: identidade de estrangeiro, CPF, comprovante de endereço, passaporte e visto do tempo de permanência no Brasil.
- 4.2.2** Candidato que concluiu o ensino médio no exterior deverá apresentar: histórico escolar do ensino médio traduzido e juramentado; cópia do parecer da Secretaria de Estado da Educação validando a equivalência de estudos no exterior e cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU).
- 4.2.3** Caso tenha realizado os estudos de ensino médio em instituição estrangeira, o aluno deverá, antes de formalizar a matrícula, obter a certidão de equivalência no Conselho Estadual de Educação.
- 4.3** Caso haja documentação pendente para a matrícula, o candidato deverá entregá-la até o dia **30/09/2021**. Após esse prazo, a instituição reserva-se no direito de bloquear o acesso ao sistema Ulife, podendo proceder com o cancelamento de sua matrícula.
- 4.4** O candidato que entregou somente o histórico parcial deverá entregar o histórico oficial. Será realizada a validação das disciplinas aproveitadas e, se constatada divergência, sua matrícula poderá sofrer alterações ou ser cancelada, assim como os aproveitamentos/dispensas obtidos.
- 4.5** Os candidatos que solicitarem Obtenção de Novo Título, além dos documentos acima, também deverão apresentar cópia autenticada do diploma registrado ou declaração ou certidão de conclusão de curso com data prevista para entrega do diploma.
- 4.6** Os alunos e ex-alunos das instituições do Grupo Ânima estão dispensados da apresentação da documentação acima, exceto aqueles cuja documentação esteja incompleta ou desatualizada.
- 4.7** Quando o candidato tiver cursado a graduação no exterior e o diploma for expedido por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, este deverá ser revalidado pelo órgão competente, em data anterior à matrícula.
- 4.8** A matrícula inicial, caso seja apurada irregularidade insanável na documentação do aluno ou diante de outra limitação legal impeditiva, será cancelada ex-offício, por ato da Reitoria, pelo que estará rescindido de pleno direito o presente contrato.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Os documentos originais entregues presencialmente pelos candidatos que não efetivarem sua matrícula, poderão ser retirados por seus titulares ou procuradores, mediante recibo, em até 30 dias corridos após o encerramento das inscrições. A solicitação poderá ser realizada via CAC. Após esse prazo, a documentação será incinerada, não cabendo às IES arcarem com qualquer ressarcimento.
- 5.2** As instituições poderão prorrogar o processo seletivo, enquanto houver vagas em algum curso/turno.
- 5.3** Poderá não ser oferecido curso ou turno constantes neste edital. Assim, as instituições participantes não se obrigam a instalar os cursos ou turnos em oferta no caso de não preenchimento de vagas. Não sendo oferecido o curso ou o turno, o valor correspondente à matrícula paga pelo candidato será devolvido ao interessado, a menos que o candidato altere sua opção por um curso ou turno em oferta.
- 5.4** Os casos omissos relativos à realização do Processo de Outros Ingressos – 2021/2º, bem como os dele decorrentes, serão analisados pela Central de Outros Ingressantes (COI), que encaminhará seu parecer ao Núcleo Acadêmico da Reitoria da UNICURITIBA, a quem cabe a decisão final.
- 5.5** O aluno que solicitar a transferência entre as instituições de ensino superior do Grupo estará isento da entrega dos documentos previstos no site, porém terá como item obrigatório a entrega de documentação faltante, caso seja solicitado.
- 5.6** O candidato travesti ou transexual que desejar ser identificado pelo nome social durante o seu vínculo acadêmico com a instituição deve fazer essa solicitação em formulário próprio, no momento de sua matrícula ou em qualquer outro momento ao longo de seu vínculo acadêmico.
- 5.7** Se não houver a entrega da documentação oficial até o dia **30/09/2021** ou se for constatada fraude no processo, a instituição reserva-se o direito de bloquear o acesso ao Ulife do aluno e sua matrícula será cancelada.
- 5.8** O candidato que possuir pendência financeira junto à instituição, só poderá realizar sua matrícula após regularizar seu débito. Para isso, deverá entrar em contato, pelo telefone (41) 3213.8700, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 08hs às 20hs, (durante a ligação, escolha a opção “aluno/ex-aluno”, do menu de opções, para o correto encaminhamento da ligação).
- 5.9** Outras informações sobre o Processo Seletivo de Outros Ingressos 2021/2º constam no site estude.unicuritiba.com.br/transferencia e poderão também ser obtidas nas Centrais de Atendimento ao Candidato pelo telefone (41) 3213.8700.

6 DO CANCELAMENTO

- 6.1** Em conformidade com o contrato de prestação de serviços educacionais, o cancelamento da matrícula deverá ser requerido ao diretor do instituto, por escrito, em requerimento próprio assinado pelo aluno e protocolizado em um dos Centros de Atendimento ao Candidato (CAC) ou na coordenação de curso.
- 6.2** O candidato que solicitar o cancelamento de sua matrícula, até a data prevista para o início das aulas no calendário institucional, receberá a restituição de 90% (noventa por cento) do valor referente à matrícula.
- 6.3** O candidato que solicitar o cancelamento de sua matrícula, após a data prevista para o início das aulas no calendário institucional, perderá, em favor da UNICURITIBA, o valor pago referente à matrícula.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

Arnaldo Rebello

REITOR

ANEXO I

REGRA DE ANÁLISE TRADICIONAL DE DISPENSA DE DISCIPLINAS COI - Central de Novos Ingressos

Objetivo:

- Estabelecer normas para a dispensa de disciplinas no processo de outras captações nas Instituições do Grupo Anima.

Definições:

- **Dispensa de disciplina** – Isenção que um aluno recebe para não cursar uma determinada disciplina na Instituição em que está matriculado, por tê-la cursado com aprovação em curso de graduação, de pós-graduação ou sob a forma de disciplina isolada, em IES autorizada ou credenciada.
- **Adaptação para dispensa de disciplinas** - Atividade desenvolvida pelo aluno que solicita dispensa de disciplina quando, no processo de análise de dispensa realizado pela COI, constata-se a adequação parcial de, no mínimo, 60% de conteúdo e/ou de carga horária entre a disciplina cursada pelo aluno na IES de origem e aquela para a qual se pretende a dispensa na IES Anima.
- **Trabalho complementar:** Forma de adaptação utilizada pelas IES Anima para a dispensa de disciplina.
- **Qualidade da disciplina cursada:** Um dos aspectos utilizados pela COI na análise dos pedidos de dispensa de disciplinas. É fundamentado na análise do conteúdo programático da disciplina cursada pelo aluno comparativamente ao ministrado na IES de destino.
- **Densidade da disciplina cursada:** Outro aspecto utilizado pela COI na análise dos pedidos de dispensa de disciplinas. É fundamentado na análise da carga horária da disciplina cursada pelo aluno comparativamente à ministrada na IES de destino.
- **Adequação da disciplina cursada** – Compatibilidade científica e cultural da disciplina cursada pelo aluno ao contexto curricular do curso na IES de destino.
- **Interdisciplinaridade** – Processo de integração recíproca entre várias disciplinas e campos de conhecimento, ou de uma associação de disciplinas, por conta de um projeto ou de um objeto que lhes sejam comuns. Na prática, a interdisciplinaridade é um esforço de superar a fragmentação do conhecimento, torná-lo relacionado com a realidade e com os problemas da vida moderna, na busca de respostas, impossíveis de serem obtidas com os conhecimentos fragmentados de uma única área especializada.
- **Disciplinas de igual valor formativo** – Disciplinas não equivalentes, mas que contribuem igualmente para a formação do aluno.
- **Disciplina isolada** - Voltada para não alunos da IES ou para os profissionais que buscam conhecimento em determinada área, mas que não dispõem de interesse, tempo ou recursos para fazer um curso mais longo. Nesses casos, o candidato comprovará a conclusão do Ensino Médio.

Documentos de Referência:

- Preceitos legais do MEC sobre o assunto;
- Publicações do site do MEC;
- Regimento da IES;
- Resolução do CEPE ou de órgão colegiado equivalente na IES.

Siglas:

- COI – Central de Outros Ingressos;
- IES – Instituição de Ensino Superior;
- SIAF – Sistema Acadêmico e Financeiro
- CAC – Centro de Atendimento ao Candidato;
- TIG – Trabalho Interdisciplinar de Graduação;
- TIDIR – Trabalho Interdisciplinar Dirigido;
- PA – Projeto Aplicado;
- PI – Projeto Interdisciplinar;
- TC – Trabalho Complementar;

- CH – Carga Horária;
- EaD – Ensino a Distância.
- PRA – Programa de Regularidade Acadêmica

Responsabilidade:

- Vice-presidência acadêmica;
- CAC;
- COI;
- Coordenador do Curso;
- Arquivo.

NORMAS

- São passíveis de aproveitamento somente as disciplinas cursadas com aproveitamento em curso de graduação ou de pós-graduação, de forma regular ou sob a forma de disciplina isolada, em IES credenciada e em curso autorizado ou reconhecido.
- Transferências de outra IES para a Instituição são possíveis para quaisquer módulos ou períodos, independentemente da carga horária já cursada pelo candidato na IES de origem. O que se proíbe é o aproveitamento do vestibular de uma para outra IES, exigindo-se, no caso de calouros, que o aluno tenha se matriculado na IES de origem e que haja, no curso, vaga remanescente do vestibular.
- No prazo estabelecido pela IES, o interessado pela dispensa de disciplina apresentará histórico escolar e conteúdo programático que comprovem a aprovação e a carga horária da disciplina cursada. Esses documentos poderão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias carimbadas e assinadas pela IES de origem. Caso as cópias não estejam autenticadas, a IES de destino poderá fazê-lo, desde que sejam confrontadas com os originais. Nesse caso, os originais serão devolvidos ao candidato.
- Caso as solicitações (transferência interna, reingresso, destrancamento e reopção de curso) sejam de alunos da própria IES, dispensa-se a apresentação dos respectivos documentos, já que estes serão extraídos do Siaf, exceto para os casos em que o aluno deseje apresentar documentos de disciplinas cursadas em outras IES.
- Compete à COI decidir sobre o eventual aproveitamento de estudos e a consequente dispensa da disciplina, ouvido o professor responsável, se necessário.
- Ao examinar um pedido de transferência externa, a COI deve analisar, além das dispensas de disciplinas, a carga horária total exigida para o curso e o prazo de integralização mínimo estabelecido pelo MEC.
- A análise de equivalência entre as disciplinas deve ser feita com base na qualidade, na densidade e na adequação calcada na compatibilidade científica e cultural do conteúdo da disciplina ao contexto curricular do curso.
- O conteúdo programático da disciplina será utilizado para o exame do aspecto “qualidade”, enquanto a carga horária cursada, para o aspecto “densidade”, quando serão observados os seguintes critérios:
 - a) Se cursados na IES ou no curso de origem no mínimo 75% da carga horária e/ou do conteúdo ministrado no curso de destino, a disciplina será dispensada;
 - b) Se cursado na IES ou no curso de origem percentual inferior a 75% e superior a 60% da carga horária e/ou do conteúdo ministrado no curso de destino, a dispensa da disciplina será condicionada à adaptação para a complementação da carga horária ou do conteúdo.
 - c) Se cursado na IES ou no curso de origem um percentual inferior a 60% da carga horária e/ou do conteúdo ministrado no curso de destino, a dispensa será indeferida, devendo o aluno cursar a disciplina.
 - d) Em todos os casos deverão ser observados a carga horária mínima e o período de integralização do curso, definidos em legislação própria do MEC.
- Considerando-se as divergências entre as estruturas curriculares e as cargas horárias dos conteúdos, uma mesma disciplina cursada na IES ou no curso de origem pode ser utilizada para a dispensa de duas disciplinas no curso de destino, desde que a carga horária e o conteúdo sejam considerados suficientes.
- Da mesma forma, duas disciplinas complementares cursadas na IES ou no curso de origem podem, juntas, dispensar uma de maior carga horária e abrangência de conteúdo, no curso de destino.

- A COI decidirá pelo aproveitamento sempre que reconhecida a adequação, devendo, caso se verifique a necessidade de adaptação de estudos, exigir a complementação de carga horária e/ou de conteúdo, por meio de trabalho complementar sob a supervisão direta do professor designado para a orientação.
- Na análise do aproveitamento de estudos, ouvido, se necessário, o professor da disciplina, a COI verificará a adequação e a obsolescência do conteúdo da disciplina cursada, comparativamente ao que é ministrado no curso de destino.
- Caso o aluno tenha cursado disciplinas em IES diferente da de origem, para que a dispensa seja analisada deverá apresentar a documentação de todas as IES que frequentou, tendo em vista que a IES de destino não deferirá o aproveitamento de disciplina a partir de dispensa analisada por outra IES.
- Durante o processo de análise, a COI poderá realizar o aproveitamento de disciplinas cursadas com a aprovação na IES de origem, considerando apenas a carga horária, dispensando disciplinas nas IES de destino em caráter de valor formativo.
- Estágios supervisionados deverão ser dispensados se realizados no mesmo curso de origem/destino, desde que a carga horária e o conteúdo sejam considerados suficientes, nos moldes constantes nos itens anteriores desta IT.
- Trabalhos de Conclusão de Curso são passíveis de dispensa apenas se concluídos integralmente.
- Para as dispensas das disciplinas interdisciplinares (TIG, TIDIR, PA, PI etc.) poderão ser utilizadas disciplinas de igual valor formativo. Quanto a essas disciplinas não haverá a possibilidade de trabalho complementar para o ajuste de carga horária ou de conteúdo.
- Na eventualidade de o aluno ser dispensado de, no mínimo, 50% das disciplinas do módulo, existindo disciplinas cursadas na IES de origem e não aproveitadas na IES de destino, deverá ser dispensado da disciplina interdisciplinar do módulo em questão.
- Nos casos de dispensa da disciplina interdisciplinar por aprovação em disciplina equivalente na IES de origem, deverá ser analisada a adequação do conteúdo cursado às disciplinas dos diferentes módulos da matriz curricular do curso de destino, dispensando-se o TIDIR, o TIG, o PA adequado ou outro, se houver.
- Disciplinas semipresenciais ou à distância (EaD) poderão ser utilizadas para dispensa de disciplinas presenciais, ou vice-versa, desde que observadas as adequações de carga horária e de conteúdo. Não existem, portanto, restrições referentes à modalidade das disciplinas cursadas. Da mesma forma, os alunos de cursos à distância podem solicitar a transferência para cursos presenciais e vice-versa.
- Disciplinas cursadas na forma de disciplinas isoladas, bem como disciplinas cursadas em Cursos Sequenciais de Formação Específica são passíveis de dispensa, desde que observadas as exigências de carga horária e de conteúdo. No entanto, restringem-se aos concluintes de cursos sequenciais a obtenção de novo título, já que o curso sequencial, embora de nível superior, não titula o seu concluinte. Nesse caso, o candidato poderá reingressar por vestibular e solicitar dispensa das disciplinas cursadas.
- Na análise de dispensa de disciplina, serão observadas, ainda, tanto a adequação ao curso de destino, como a obsolescência ou a defasagem entre o conteúdo cursado e o que é ministrado no curso de destino.
- Em se tratando de pedidos de outras captações, a COI indicará, em formulário próprio, juntamente com as disciplinas dispensadas, a estrutura curricular e as disciplinas em que o aluno deverá se matricular. Nesse caso, a COI deverá atentar para os cursos e os módulos que não serão ofertados, bem como para as diferentes estruturas curriculares de um mesmo curso e para quais módulos cada uma delas será ofertada.
- Em caso de indeferimento da dispensa, o aluno poderá protocolar pedido de revisão na CAC, no prazo regimental, cabendo à COI o controle da tempestividade. Indeferido o pedido, o aluno não mais poderá solicitar a dispensa e nem a revisão da mesma dispensa.
- Será de responsabilidade da COI a revisão dos pedidos de dispensa de disciplina, desde que protocolados nos prazos definidos no calendário acadêmico. A COI, se necessário, poderá consultar a coordenação de curso sobre o pedido de reanálise das dispensas.
- Na pendência da reanálise das dispensas, o aluno frequentará as aulas e realizará todas as atividades acadêmicas das disciplinas em que está matriculado, até que seja divulgado o parecer da reanálise.
- Encerrado o processo de aproveitamento de estudos, este será arquivado na pasta do aluno, possibilitando a consulta pela CAC ou pela COI, de modo a se evitem recorrentes solicitações de revisão e novas análises desnecessárias.

- Alunos com dispensa de disciplina condicionada à apresentação de trabalho complementar - TC farão o pedido de orientação no Ulife, no prazo máximo de seis meses – contados a partir da data do resultado da solicitação –, nos períodos definidos no calendário acadêmico. Nesse caso, a disciplina condicionada ao TC constará como pendente no histórico escolar do aluno, até que o trabalho seja considerado satisfatório e a dispensa lançada no sistema, arcando, o aluno, com as consequências das restrições institucionais no processo de matrícula.
- Para alunos que necessitam regularizar disciplinas que sofreram alteração de carga horária, o TC deverá ser elaborado concomitantemente à disciplina em curso.
- Mediante a utilização de sistema específico, cabe à coordenação de curso o acompanhamento da elaboração do trabalho complementar solicitado pelo aluno, assim como o registro da dispensa da disciplina pendente de adaptação.
- Disciplina condicionada à apresentação de TC permanece com o status “aguardando TC” na grade individual, para lançamento futuro referente à dispensa. Essa pendência, no entanto, causará impedimento para que o aluno se matricule no período ou no ciclo posterior, conforme normas de matrícula da IES. A dispensa não será registrada no Siaf até que o TC seja considerado satisfatório.
- A IES permite a matrícula em até duas disciplinas na forma de disciplina isolada (exceto para TCC, Estágio Supervisionado, TIDIR, TIG ou PA) a alunos que não possuam vínculo discente com a Instituição. Para o aluno que vai cursar disciplina isolada serão solicitados todos os documentos exigidos na matrícula de calouros, além da autorização da IES de origem.
- Alunos da IES podem cursar até duas disciplinas, além das constantes na matriz curricular do seu curso, na forma de Enriquecimento Curricular.
- Apenas alunos dos cursos de graduação tecnológica têm direito à solicitação de aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, conforme preceitos legais e decisão do órgão colegiado da IES, em Resolução própria.

ANEXO II

REGRA DE ANÁLISE DE DISPENSA DE DISCIPLINAS PARA O CURRÍCULO INTEGRADO

Objetivo:

- Estabelecer normas para a dispensa de UNIDADES CURRICULARES no processo de outras captações nas Instituições do Grupo Anima.

Definições:

- **Dispensa de unidade curricular** – Isenção que um aluno recebe para não cursar uma determinada UC na Instituição em que está matriculado, por ter cursado disciplinas a fins com aprovação em curso de graduação, de pós-graduação ou sob a forma de disciplina isolada, em IES autorizada ou credenciada.
- **Adaptação para Unidade Curricular**- Unidades curriculares pendentes pelo aluno.
- **Trabalho complementar:** Forma de adaptação utilizada pelas IES Anima para a dispensa de disciplina.
- **Qualidade da disciplina cursada:** Um dos aspectos utilizados pela COI na análise dos pedidos de dispensa de UCs . É fundamentado na análise do conteúdo programático da disciplina cursada pelo aluno comparativamente ao ministrado na IES de destino.
- **Densidade da disciplina cursada:** Outro aspecto utilizado pela COI na análise dos pedidos de dispensa de UC. É fundamentado na análise da carga horária da disciplina cursada pelo aluno comparativamente à ministrada na IES de destino.
- **Adequação da UC com a disciplina cursada** – Compatibilidade científica e cultural da disciplina cursada pelo aluno ao contexto curricular do curso na IES de destino.
- **Interdisciplinaridade** – Processo de integração recíproca entre várias disciplinas e campos de conhecimento, ou de uma associação de disciplinas, por conta de um projeto ou de um objeto que lhes sejam comuns. Na prática, a interdisciplinaridade é um esforço de superar a fragmentação do conhecimento, torná-lo relacionado com a realidade e com os problemas da vida moderna, na busca de respostas, impossíveis de serem obtidas com os conhecimentos fragmentados de uma única área especializada.
- **Disciplinas de igual valor formativo da UC** – Disciplinas não equivalentes, mas que contribuem igualmente para a formação do aluno, considerando as habilidades e competências desenvolvidas.

Documentos de Referência:

- Preceitos legais do MEC sobre o assunto;
- Publicações do site do MEC;
- Regimento da IES;
- Resolução do CEPE ou de órgão colegiado equivalente na IES.

Siglas:

- COI – Central de Outros Ingressos;
- IES – Instituição de Ensino Superior;
- SIAF – Sistema Acadêmico e Financeiro
- CAA – Centro de Atendimento ao Aluno;
- TIG – Trabalho Interdisciplinar de Graduação;
- TIDIR – Trabalho Interdisciplinar Dirigido;
- PA – Projeto Aplicado;
- PI – Projeto Interdisciplinar;
- TC – Trabalho Complementar;
- CH – Carga Horária;
- EaD – Ensino a Distância.
- PRA – Programa de Regularidade Acadêmica

Responsabilidade:

- Vice-presidência acadêmica;
- CAC/CAF;
- COI;
- Coordenador do Curso;
- Arquivo.

NORMAS

- São passíveis de aproveitamento somente as disciplinas cursadas com aproveitamento em curso de graduação ou de pós-graduação, de forma regular ou sob a forma de disciplina isolada, em IES credenciada e em curso autorizado ou reconhecido.
- Transferências de outra IES para a Instituição são possíveis para quaisquer módulos ou períodos, independentemente da carga horária já cursada pelo candidato na IES de origem. O que se proíbe é o aproveitamento do vestibular de uma para outra IES, exigindo-se, no caso de calouros, que o aluno tenha se matriculado na IES de origem e que haja, no curso, vaga remanescente do vestibular.
- No prazo estabelecido pela IES, o interessado pela dispensa de disciplina apresentará histórico escolar e conteúdo programático que comprovem a aprovação e a carga horária da disciplina cursada. Esses documentos poderão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias carimbadas e assinadas pela IES de origem. Caso as cópias não estejam autenticadas, a IES de destino poderá fazê-lo, desde que sejam confrontadas com os originais. Nesse caso, os originais serão devolvidos ao candidato.
- Caso as solicitações (transferência interna, reingresso, destrancamento e reopção de curso) sejam de alunos da própria IES, dispensa-se a apresentação dos respectivos documentos, já que estes serão extraídos do Siaf, exceto para os casos em que o aluno deseje apresentar documentos de disciplinas cursadas em outras IES.
- Compete à COI decidir sobre o eventual aproveitamento de estudos e a consequente dispensa da UC, ouvido o professor responsável, se necessário.
- Ao examinar um pedido de transferência externa, a COI deve analisar, além das dispensas de UC, a carga horária total exigida para o curso e o prazo de integralização mínimo estabelecido pelo MEC.
- A análise de equivalência entre a disciplina e a UC deve ser feita com base na qualidade, na densidade e na adequação calcada na compatibilidade científica e cultural do conteúdo da disciplina ao contexto curricular do curso.
- *Para a dispensa de UC será observado, prioritariamente, os conteúdos descritos na ementa do plano de ensino da Unidade Curricular, utilizando-se do conceito de equivalente valor formativo como diretriz e ainda, se conveniente, poderá ser utilizado outros elementos como tópicos geradores, metas de compreensão e competências explicitados no plano de ensino da UC.
- *Na análise curricular observar-se-á a quantidade de semestres que o candidato cursou em outras instituições, indicando, sempre que possível, sua matrícula para o semestre/período seguinte.
- *Será verificado qual a turma que será adequada para o ingresso do candidato, em conformidade com a oferta disponível no campus e turno escolhidos.
- *Na hipótese de não haver, no campus e turno escolhido pelo candidato, uma turma que curse o mesmo semestre em que o candidato deveria se matricular, poderá ser alocado preferencialmente em turma posterior e, não havendo, em turma anterior. E, tal hipótese, fica mantido o semestre matriculado, não alterando o tempo de conclusão do curso.
- *A dispensa deverá recair, sempre que possível, nos componentes curriculares cursados anteriormente pela turma em que o candidato ingressará, assegurando que ele possa seguir com a turma até o final do curso.
- O conteúdo programático da disciplina será utilizado para o exame do aspecto “qualidade”, enquanto a carga horária cursada, para o aspecto “densidade”, quando serão observados os seguintes critérios:
 - a) Se cursados na IES ou no curso de origem no mínimo 75% da carga horária e/ou do conteúdo ministrado no curso de destino, a UC será dispensada;
 - b) Deve se considerar que a carga horária de uma Unidade Curricular é maior do que a de uma disciplina, portanto, poderá ser necessário mais de uma disciplina para a dispensa de uma UC.
- Em se tratando de transferência externa para o mesmo curso (origem e destino) pleiteada por candidato que, no ato do pedido, já tenha cursado até, no máximo, 50% da carga horária mínima estabelecida pelo MEC para a integralização do curso, assegura-se o aproveitamento integral da carga horária cursada, com aprovação na IES de origem.
- Caso o aluno tenha cursado disciplinas em IES diferente da de origem, para que a dispensa seja analisada deverá apresentar a documentação de todas as IES que frequentou, tendo em vista que a IES de destino não deferirá o aproveitamento de disciplina a partir de dispensa analisada por outra IES.
- Durante o processo de análise, a COI poderá realizar o aproveitamento de disciplinas cursadas com a aprovação na IES de origem, considerando apenas a carga horária, dispensando disciplinas nas IES de destino em caráter de valor formativo, se solicitado pelo (a) candidato (a).

- Estágios supervisionados deverão ser dispensados se realizados no mesmo curso de origem/destino, desde que a carga horária seja idêntica e o conteúdo sejam considerados suficientes.
- Trabalhos de Conclusão de Curso são passíveis de dispensa desde que compatível a carga horária.
- Disciplinas semipresenciais ou à distância (EaD) poderão ser utilizadas para dispensa de disciplinas presenciais, ou vice-versa, desde que observadas as adequações de carga horária e de conteúdo. Não existem, portanto, restrições referentes à modalidade das disciplinas cursadas. Da mesma forma, os alunos de cursos à distância podem solicitar a transferência para cursos presenciais e vice-versa.
- Disciplinas cursadas na forma de disciplinas isoladas, bem como disciplinas cursadas em Cursos Sequenciais de Formação Específica são passíveis de dispensa, desde que observadas as exigências de carga horária e de conteúdo. No entanto, restringem-se aos concluintes de cursos sequenciais a obtenção de novo título, já que o curso sequencial, embora de nível superior, não titula o seu concluinte. Nesse caso, o candidato poderá reingressar por vestibular e solicitar dispensa das disciplinas cursadas.
- Na análise de dispensa de disciplina, serão observadas, ainda, tanto a adequação ao curso de destino, como a obsolescência ou a defasagem entre o conteúdo cursado e o que é ministrado no curso de destino.
- Em se tratando de pedidos de outras captações, a COI indicará, em formulário próprio, juntamente com as disciplinas dispensadas, a estrutura curricular e as disciplinas em que o aluno deverá se matricular. Nesse caso, a COI deverá atentar para os cursos e os módulos que não serão ofertados, bem como para as diferentes estruturas curriculares de um mesmo curso e para quais módulos cada uma delas será ofertada.
- Em caso de indeferimento da dispensa, o aluno poderá protocolar pedido de revisão no CAA, no prazo regimental, cabendo à COI o controle da tempestividade. Indeferido o pedido, o aluno não mais poderá solicitar a dispensa e nem a revisão da mesma dispensa.
- Será de responsabilidade da COI a revisão dos pedidos de dispensa de disciplina, desde que protocolados nos prazos definidos no calendário acadêmico. A COI, se necessário, poderá consultar a coordenação de curso sobre o pedido de reanálise das dispensas.
- Na pendência da reanálise das dispensas, o aluno frequentará as aulas e realizará todas as atividades acadêmicas das disciplinas em que está matriculado, até que seja divulgado o parecer da reanálise.
- Encerrado o processo de aproveitamento de estudos, este será arquivado na pasta do aluno, possibilitando a consulta pelo CAA ou pela COI, de modo a se evitem recorrentes solicitações de revisão e novas análises desnecessárias.
- Alunos que necessitem alterar a versão da matriz curricular originária deverão formular requerimento endereçado à coordenação de curso. Na hipótese de deferimento do requerimento de migração de matriz curricular, caberá à coordenação de curso providenciar o encaminhamento necessário à regularização da situação acadêmica do aluno.

ANEXO III
Dos cursos

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICURITIBA - CÂMPUS MILTON VIANNA FILHO

Rua Chile, 1.678, Rebouças, Curitiba/PR

Mantenedora: Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A

CURSOS	SITUAÇÃO	GRAU CONFERIDO
Administração	Renovação de Reconhecimento Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017	Bacharelado
Arquitetura e Urbanismo	Renovação de Reconhecimento Portaria nº 914-MEC, de 27/12/2018	Bacharelado
Biomedicina	Autorização Resolução CONSUNI 005/2018, de 26/03/2018	Bacharelado
Ciência da Computação	Portaria 34 de 28 de setembro de 2020	Bacharelado
Ciências Contábeis	Autorização Resolução CONSUNI 006/2018, de 26/03/2018	Bacharelado
Cinema e Audiovisual	Portaria 38 de 28 de setembro de 2020	Bacharelado
Comércio Exterior	Portaria 39 de 28 de setembro de 2020	Bacharelado
Design	Portaria 42 de 28 de setembro de 2020	Bacharelado
Farmácia	Portaria 46 de 28 de setembro de 2020	Bacharelado
Gestão da Tecnologia da Informação	Portaria 50 de 28 de setembro de 2020	Graduação Tecnológica
Ciências Contábeis	Autorização Resolução CONSUNI 006/2018, de 26/03/2018	Bacharelado
Jornalismo	Resolução Nº 15 de 26/03/2018	Bacharelado
Produção Audiovisual	Portaria 57 de 28 de setembro de 2020	Graduação Tecnológica
Psicologia	Autorização Portaria nº 186-MEC, de 17/3/2018	Bacharelado
Relações Públicas	Portaria 61 de 28 de setembro de 2020	Bacharelado
Sistemas de Informação	Portaria 62 de 28 de setembro de 2020	Bacharelado
Fisioterapia	Autorização Resolução CONSUNI 008/2018, de 26/03/2018	Bacharelado
Nutrição	Autorização Resolução CONSUNI 009/2018, de 26/03/2018	Bacharelado
Odontologia	Autorização Portaria MEC Nº 186/2018	Bacharelado
Pedagogia	Autorização Resolução CONSUNI 010/2018, de 26/03/2018	Licenciatura

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICURITIBA – CAMPUS PINHEIRINHO

BR 116, Km 106,5, n. 18.805 - Bairro Pinheirinho - Curitiba/PR

Mantenedora: Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A

CURSOS	SITUAÇÃO	GRAU CONFERIDO
Engenharia Civil	Reconhecimento de Portaria Nº 22 de 13/01/2021	Bacharelado
Engenharia da Computação	Portaria 30 de 28 de setembro de 2020	Bacharelado
Engenharia de Controle e Automação	Renovação de Reconhecimento de Portaria MEC Nº 109, de 4 de Fevereiro de 2021	Bacharelado
Engenharia de Produção	Renovação de Reconhecimento de Portaria MEC Nº 109, de 4 de Fevereiro de 2021	Bacharelado
Engenharia Elétrica	Renovação de Reconhecimento de Portaria MEC Nº 109, de 4 de Fevereiro de 2021	Bacharelado
Engenharia Mecânica	Renovação de Reconhecimento de Portaria MEC Nº 109, de 4 de Fevereiro de 2021	Bacharelado
Engenharia Química	Renovação de Reconhecimento de Portaria MEC Nº 109, de 4 de Fevereiro de 2021	Bacharelado
Fabricação Mecânica	Reconhecimento Portaria MEC Nº 118 de 27/06/2012	Graduação Tecnológica
Mecatrônica Industrial	Renovação de Reconhecimento Portaria MEC Nº 281 de 01/07/2016	Graduação Tecnológica
Medicina Veterinária	Autorização de Portaria Nº3/2018, de 26/03/2018	Bacharelado

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA – UNICURITIBA

Rua Chile, 1.678, Rebouças, Curitiba/PR

Mantenedora: Instituto de Educação Unicuritiba Ltda

CURSOS	SITUAÇÃO	GRAU CONFERIDO
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Renovação de Reconhecimento Portaria nº 914-MEC, de 27/12/2018	Graduação Tecnológica
Criminologia	Resolução nº 3-CONSUN, de 12/9/2019	Bacharelado
Design de Animação	Resolução nº 2-CONSUN, de 12/12/2016	Graduação Tecnológica

Design de Interiores	Renovação de Reconhecimento Portaria nº 203, de 07/07/2020	Graduação Tecnológica
Design Gráfico	Renovação de Reconhecimento Portaria nº 203, de 07/07/2020	Graduação Tecnológica
Direito	Renovação de Reconhecimento Portaria nº 203, de 07/07/2020	Bacharelado
Jogos Digitais	Autorização de Portaria nº 16 de 12/09/2016	Graduação Tecnológica
Marketing	Renovação de Reconhecimento Portaria nº 203, de 07/07/2020	Graduação Tecnológica
Publicidade e Propaganda	Renovação de Reconhecimento Portaria nº 203, de 07/07/2020	Bacharelado
Relações Internacionais	Renovação de Reconhecimento Portaria nº 203, de 07/07/2020	Bacharelado